

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

13ª Sessão de 2024

(6ª Sessão Ordinária)

Data: 09/07/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça foi autorizada a realização das sessões de julgamento híbridas no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5132645-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 67)

RECORRENTE: RITA DE CASSIA HENRIQUES MENDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS NEVES DE MORAES (OAB RJ223152)

ADVOGADO(A): CLAUDIA DE SOUZA SANTOS (OAB RJ235027)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA AFASTAR A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA E ANULAR A SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ANTECEDENTE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: CARLOS NEVES DE MORAES POR RITA DE CASSIA HENRIQUES MENDES

RECURSO CÍVEL N° 5000684-78.2022.4.02.5106/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: ARY CARIUS PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO (OAB RJ075458)

ADVOGADO(A): DEBORA DA SILVA LEAL MARTINS GUIMARAES (OAB RJ166851)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 3).

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-
SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DEBORA DA SILVA LEAL MARTINS GUIMARAES POR
ARY CARIUS PEREIRA

RECURSO CÍVEL N° 5010285-63.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 45)

RECORRENTE: LEIDA MARIA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALINE BRANDAO FERREIRA (OAB RJ205959)

ADVOGADO(A): TATIANE FRANCA MARTINS (OAB RJ228320)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ALINE BRANDAO FERREIRA POR LEIDA MARIA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5008344-78.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: WELITON DE JESUS REIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): REGINA LOPES CARLOS TOMPSON (OAB RJ085236)

ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE DA SILVA (OAB RJ084651)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: SHEYLA FERNANDA DE AZEVEDO HORTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR A DII DO RECORRENTE EM 08/05/2022, E A DIB E O TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO JUDICIAL DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA NA DER, EM 11/05/2022, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES NÃO INCOMPATÍVEIS COM O TEOR DESTE JULGAMENTO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: JOAO HENRIQUE DA SILVA POR WELITON DE JESUS REIS

RECURSO CÍVEL N° 5002209-56.2022.4.02.5119/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SIDLENE VIANA PEREIRA MOURAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DIEGO DE ASSIS FERREIRA (OAB RJ189399)

PERITO: PEDRO HENRIQUE ALONSO ALVES

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, TAMBÉM NESSA SENTENÇA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CONVENIENTES E OPORTUNAS, LEGALMENTE CAÍVEIS. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DIEGO DE ASSIS FERREIRA POR SIDLENE VIANA PEREIRA MOURAO

RECURSO CÍVEL Nº 5006180-24.2023.4.02.5116/RJ (PAUTA: 69)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: ANA PAULA DE SOUZA MOREIRA PINTO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA (OAB SP299929)

ADVOGADO(A): POLYANNA VIEIRA DE SOUZA LINHARES (OAB RJ207996)

RECORRENTE: NOIR MOREIRA PINTO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA (OAB SP299929)

ADVOGADO(A): POLYANNA VIEIRA DE SOUZA LINHARES (OAB RJ207996)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: VANESSA ANAYANSI BATISTA SAAVEDRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.5. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA POR NOIR MOREIRA PINTO

RECURSO CÍVEL Nº 5002290-86.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 48)

RECORRENTE: CASIANE EDUARDO LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL MENEZES FERNANDES PEREIRA (OAB RJ172376)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008928-68.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 49)

RECORRENTE: MARCIA LOPES FREIXO SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VINICIUS PONTES BERRIEL (OAB RJ217453)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO À AUTORA APRESENTAR CERTIDÃO JUDICIAL ATUAL COMPROBATÓRIA DO ESTADO PRISIONAL DE SEU MARIDO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VINICIUS PONTES BERRIEL POR MARCIA LOPES FREIXO SOUZA

RECURSO CÍVEL Nº 5000075-27.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 58)

RECORRENTE: ROSELINÉ LIMA CARVALHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIANA TAVARES DOS REIS (OAB RJ205536)

ADVOGADO(A): INGRID GONÇALVES LEAL (OAB RJ226831)

ADVOGADO(A): JUAN DA CUNHA FIRMINO (OAB RJ227807)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JULIANA TAVARES DOS REIS POR ROSELINÉ LIMA CARVALHO

RECURSO CÍVEL Nº 5006867-74.2022.4.02.5103/RJ (PAUTA: 65)

RECORRENTE: MARLENE RIBEIRO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS (OAB RJ207470)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DANIEL ANDRÉ DOS SANTOS FARIAS POR MARLENE RIBEIRO DE ALMEIDA

RECURSO CÍVEL Nº 5012927-18.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 63)

RECORRENTE: SONIA DA SILVA LUGAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CAMILA BATISTA DE SOUSA (OAB RJ235753)

ADVOGADO(A): SAMANTA SOUZA DA SILVA (OAB RJ185533)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE PROCESSUAL (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5098541-08.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MOACIR MANOEL LOPES (AUTOR)
ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)
ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA. DÊ-SE CIÊNCIA À CEAB-DJ PARA QUE Tome AS MEDIDAS OPORTUNAS E LEGALMENTE CABÍVEIS AO PRESENTE CASO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MATHEUS CONTREIRAS PRADO POR
MOACIR MANOEL LOPES

RECURSO CÍVEL N° 5006330-90.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 72)

RECORRENTE: WILLIAN DE ALMEIDA VERAS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JAQUELINE SILVA MARTINS (OAB RJ188856)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: EDUARDO FERNANDES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O RÉU A CONCEDER AO AUTOR O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, DESDE A DER DO NB 641.378.138-0 (09/11/2022), BEM COMO A ENCAMINHAR O SEGURADO À ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE ELEGIBILIDADE À REabilitação PROFISSIONAL.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JAQUELINE SILVA MARTINS POR
WILLIAN DE ALMEIDA VERAS

RECURSO CÍVEL N° 5006419-32.2021.4.02.5105/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: ADAYR PIZZO CARVALHO QUEIROZ (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARLON LACERDA ORNELLAS (OAB RJ207303)
ADVOGADO(A): ERICSEM GOMES HENRIQUE DE SOUZA (OAB RJ130109)
ADVOGADO(A): LEANDRO DA SILVA FERREIRA (OAB RJ149618)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA ACRESCENTAR A DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE TRABALHO DA RECORRENTE DE 01/03/2005 A 08/01/2013 COMO TEMPO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS DE ATIVIDADES TAIS, COM A CONDENAÇÃO DO ORA RECORRIDO A AVERBÁ-LO DESSE MODO NO CNIS E EM SEUS PRÓPRIOS SISTEMAS. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DETERMINO À RECORRENTE QUE APRESENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS A SUA AFIRMAÇÃO DE POBREZA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, A ELA DEFERIDO PROVISORIAMENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LEANDRO DA SILVA FERREIRA POR ADAYR PIZZO CARVALHO QUEIROZ

RECURSO CÍVEL Nº 5006991-69.2023.4.02.5120/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: JOSE CARLOS TORQUATO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR (OAB RJ138707)
ADVOGADO(A): BIANCA CRISTINA BERTI TAVARES (OAB RJ130208)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ALEXANDRE DE ATHAYDE BARBOSA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A RESTABELECER O AUXÍLIO-DOENÇA 31/610.726.393-8 DESDE 11/11/2023, COM O PAGAMENTO AO RECORRENTE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, NA FORMA DO DISPOSTO NA EC 113/2021, DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA, ASSIM COMO DETERMINAR QUE O RECORRIDO DECIDA A RESPEITO DA VALIDADE DA JUSTIFICATIVA APRESENTADA PARA AS AUSÊNCIAS DO RECORRENTE AO CURSO PRESTADO PELO SENAC NO PRP DE PORTEIRO E VIGIA E SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE REINCLUI-LO EM TURMA EM ANDAMENTO OU FUTURA PARA A SUA EFETIVA REabilitação PROFISSIONAL, MANTIDO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AO MENOS ATÉ ENTÃO. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ALOYSIO RODRIGUES JUNIOR POR JOSE CARLOS TORQUATO

RECURSO CÍVEL Nº 5009992-13.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 71)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA DUTRA

RECURSO CÍVEL Nº 5003699-85.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: HEITOR SOARES DE MORAIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARY ANNE FONTENELE BRITO (OAB RJ220837)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: BRUNO LEVENHAGEN

PERITO: SALETE MARTINIANA DOS SANTOS

INTERESSADO: JULYANA RODRIGUES DE MORAIS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARY ANNE FONTENELE BRITO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 10). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARY ANNE FONTENELE BRITO POR HEITOR SOARES DE MORAIS

RECURSO CÍVEL Nº 5000325-18.2024.4.02.5120/RJ (PAUTA: 54)

RECORRENTE: JOAO MIGUEL SATYRO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA FERNANDES SAALFELD BITENCOURT (OAB RJ213385)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: THAIS OLIVEIRA FERREIRA

INTERESSADO: NEUZA DA SILVA SATYRO (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): RENATA FERNANDES SAALFELD BITENCOURT

INTERESSADO: ALEX MIRANDA DOS SANTOS (PAIS) (INTERESSADO)

ADVOGADO(A): RENATA FERNANDES SAALFELD BITENCOURT

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 17.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: RENATA FERNANDES SAALFELD BITENCOURT POR ALEX MIRANDA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5000211-85.2024.4.02.5118/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: FATIMA MARIA BATISTA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLEITON ROBERTO DA SILVA (OAB RJ252215)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA A APOSENTADORIA POR IDADE, CONFORME ART. 18 DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 103/19, E COM EFEITOS FINANCEIROS DESDE A DER (29/10/2023). AS PARCELAS DEVIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: CLEITON ROBERTO DA SILVA POR FATIMA MARIA BATISTA RIBEIRO

RECURSO CÍVEL N° 5000431-66.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 61)

RECORRENTE: CRISTIANE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JESSICA PEREIRA MARQUES (OAB RJ216671)

ADVOGADO(A): LOHANA SOARES ADRIANO PEREIRA (OAB RJ218362)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) ANOS, A PENSÃO POR MORTE, INSTITuíDA PELO FALECIDO JOÃO LUIZ DE SOUZA, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (12/11/2021), PAGANDO AS PARCELAS VENCIDAS DESDE ENTÃO, MONETARIAMENTE CORRIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, ESTES A CONTAR DA CITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONCEDO, DE OFÍCIO, A TUTELA DE URGÊNCIA, ANTE À NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO. INTIME-SE O INSS PARA A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: LOHANA SOARES ADRIANO PEREIRA POR CRISTIANE DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5002229-27.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: MARILENA PEREIRA GONCALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): EMANOEL DA COSTA LEITE (OAB RJ228212)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA. A INSTRUÇÃO DEVERÁ SER RETOMADA E NOVA SENTENÇA PROFERIDA, A PARTIR DA PREMissa AQUI ESTABELECIDA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS ELETRÔNICOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: EMANOEL DA COSTA LEITE POR MARILENA PEREIRA GONCALVES

RECURSO CÍVEL N° 5113811-72.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 59)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: GUILHERME DE BARROS SILVA DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILSON DE ASSIS SERRAGLIA (OAB SP123331)

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: NILSON DE ASSIS SERRAGLIA POR GUILHERME DE BARROS SILVA DIAS

RECURSO CÍVEL N° 5009178-64.2020.4.02.5117/RJ (PAUTA: 73)

INCIDENTE: AGRAVO INTERNO

RECORRENTE: NILDA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LIANA FERREIRA (OAB RJ114574)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO ACOSTADO NO EVENTO 133, DOC1, FICANDO MANTIDA A DECISÃO QUE, CORRETAMENTE, NEGOU SEGUIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA AUTORA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005170-36.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 55)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECURSO CÍVEL N° 5004854-40.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: RICARDO SALES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS LEONARDO BIGAREL LOPES (OAB RJ158622)

PERITO: RACHEL ALENCAR DE CASTRO ARAUJO PASTOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE.

RECURSO CÍVEL N° 5000978-85.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: KAYQUE DA COSTA TINOCO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CYNTHIA MARIA BASTOS DE FREITAS (OAB RJ216407)

RECORRIDO: FELIPE THIAGO TINOCO DA SILVA (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CYNTHIA MARIA BASTOS DE FREITAS (OAB RJ216407)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE ADEQUAÇÃO E RETIFICAR O JULGAMENTO ANTERIOR DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO EXPENDIDA NA DECISÃO MONOCRÁTICA DO EMÉRITO MINISTRO PRESIDENTE DA TNU (EV. 85, PP. 6/7). RECORRENTE EXITOSO, CANCELADA A ANTERIOR CONDENAÇÃO DELE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5001804-74.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)

INCIDENTE: QUESTÃO DE ORDEM

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBSON RODRIGUES LAGE (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO RODRIGO MORAES TEOBALDO DE AZEVEDO (OAB PE033417)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CHAMAR O FEITO À ORDEM, PARA NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU (EV. 59.1). JUÍZO DE RETRATAÇÃO PREJUDICADO. CONDENO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, RECORRENTE VENCIDA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000306-30.2019.4.02.5106/RJ (PAUTA: 21)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: PEDRO SERRANO BRANCO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FILIPE MIGUEL LOPES PIMPAREL (OAB RJ130813)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ABEL FERREIRA CARNEIRO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001629-92.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: WASHINGTON LUIS DA SILVA FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALTIVO BELIZARIO DA SILVA (OAB RJ141920)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS CÍVEIS E DAR PROVIMENTO EM PARTE ÀQUELE DO DEMANDANTE E DAR PROVIMENTO INTEGRAL ÀQUELE DO DEMANDADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR O PERÍODO DE TRABALHO DO DEMANDANTE DE 24/07/1991 A 28/04/1995 COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS, DE 29/04/1995 A 05/03/1997 COMO TEMPO

DE ATIVIDADES ESPECIAIS COM APOSENTADORIA AOS 25 ANOS, DE 06/03/1997 A 21/08/2012 E DE 03/08/2012 A 03/02/2020, AMBOS, COMO TEMPO DE ATIVIDADES COMUNS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. AMBAS AS PARTES RECORRERAM E AMBAS TIVERAM SUCESSO, AINDA QUE PARCIAL, EM SUA DEMANDA RECURSAL, LOGO, AUSENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002625-02.2023.4.02.5115/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: JORGE HENRIQUE AMORIM (AUTOR)

ADVOGADO(A): DOUGLAS OLIVEIRA AMORIM (OAB RJ226062)

ADVOGADO(A): MARIA CAROLINA BATISTA ESTEVES (OAB RJ224349)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 7). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003456-80.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: LUIS CARLOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALBERTO PINTO DE MELO (OAB RJ196110)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004086-51.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEVERINO PEDRO SALUSTRINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDECIR MUCILLO JUNIOR (OAB RJ225938)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA

ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5004237-02.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 6)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL N° 5082308-33.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

RECURSO CÍVEL N° 5003354-55.2023.4.02.5106/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JOAO LUIZ DE BARROS MARQUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELAINE PEREZ RIBEIRO (OAB RJ132546)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR A DEMANDA IMPROCEDENTE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA.
RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5011226-13.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: REINALDO BENTO DE OLIVEIRA GUEDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE CRUZ NETO (OAB RJ203520)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO CÍVEL DO DEMANDANTE E POR CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO CÍVEL DO DEMANDADO. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5078743-61.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: WILSON BARRETO DE MELLO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ERICA REGINA BORGES MORAIS (OAB RJ122548)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DA ADVOGADA DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003864-65.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 13)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUZINETI SIQUEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES (OAB RJ110956)

PERITO: BARBARA VIRGINIA FISCHER DE GOUVEA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, PARA FAZER CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DO NOSSO JULGADO E, CONSEQUENTEMENTE, DA SENTENÇA, QUE DEVERÁ SER RESTABELECIDO O AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/612.467.209-3 DESDE 30/06/2023, DIA SEGUINTE À INDEVIDA CESSAÇÃO (DCB), EM FAVOR DA ORA EMBARGADA, E A MANTÊ-LO ATIVO ATÉ 09/07/2026 (NOVA DCB), A DOIS ANOS DO PRESENTE JULGAMENTO, BEM COMO PARA AFASTAR A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO DA EMBARGADA AO EXAME DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA COM ESTE JULGAMENTO COMPATÍVEIS. EMBARGANTE EXITOSO EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002006-90.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ANDREA NASCIMENTO DA CONCEICAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLAVIO JOSE CELESTINO (OAB RJ237835)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MUELLER

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A RESTABELECER À ORA RECORRENTE O SEU AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA 31/616.068.129-3 DESDE A DCB, EM 19/07/2023, E A CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, DESDE A PRESENTE DATA DESTE JULGAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE AS REFERIDAS DATAS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005798-62.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: ALEXANDRE SIMOES MOSCOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (OAB RJ153338)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: GUILHERME RIEGEL COELHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR O ORA RECORRIDO A CONCEDER AO ORA RECORRENTE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA COM FIXAÇÃO DA DIB NA DII, EM 20/09/2022, E DA DCB EM 20/09/2024, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, ASSIM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE 20/09/2022 COM CORREÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO DA MORA PELA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009126-08.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 19)

RECORRENTE: GENILDO MUNIZ DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO ROBERTO SUHETT SANTOS (OAB RJ201878)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: MARIANA FANTINATTI DOS GUARANYS COSTA VASCONCELOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DE SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 12). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012596-02.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: CREMILTO FERREIRA CALDAS FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO DA SILVA GOMES (OAB RJ162432)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: ANDERSON PUREZA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5082467-73.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: NELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA GUIMARAES (OAB RJ062968)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 8). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000227-75.2024.4.02.5106/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: JANETE DE OLIVEIRA SOUZA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MAYARA VASCONCELLOS LIMA (OAB RJ196498)
ADVOGADO(A): GABRIELLA MOREIRA BRUGIOL DIAS MELLO (OAB RJ252717)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA, PARA QUE NOVA SENTENÇA SEJA PROFERIDA, A PARTIR DA PREMISSE DA NEGATIVA DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO CUMPRIMENTO PELA RECORRIDA AO REQUISITO LEGAL DA DEFICIÊNCIA/IMPEDIMENTO DE LONGO PRAZO, COM PRODUÇÃO OU NÃO DE PROVA PERICIAL E DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS QUE JULGADAS CONVENIENTES E OPORTUNAS AO JULGAMENTO DA DEMANDA, MANTIDA, CONTUDO, A DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, PORQUE APARENTEMENTE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO RECURSAL EM FACE DO PRESENTE JULGAMENTO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007494-24.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: ALICIA BERREDO CHABOUDET (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANDRE SILVA DE OLIVEIRA (OAB RJ123011)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: CARLOS ROBERTO ALVES DE PAIVA

INTERESSADO: JAQUELINE DE ANDRADE BERREDO (INTERESSADO)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA, PARA CONDENAR O RECORRIDO A CONCEDER E IMPLANTAR BPC-PCD EM FAVOR DA ORA RECORRENTE COM FIXAÇÃO DA DIB E DO TERMO INICIAL DE GERAÇÃO DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS NA DER, EM 16/12/2021, COM A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E COMPENSAÇÃO DA MORA MEDIANTE A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC CONFORME O DISPOSTO NA EC 113/2021. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS DA TUTELA, PELO QUE

DETERMINO AO RECORRIDO A IMPLANTAÇÃO DO BPC-PCD NO PRAZO DE ATÉ VINTE DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE INTIMAÇÃO DA CEAB-DJ. RECORRENTE EXITOSA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048056-38.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ FELIPE MOREIRA DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC))
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: CLEUZI ROSA MOREIRA DA SILVA (CURADOR)
(AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA (DPU)

PERITO: GERSON RANGEL BRASIL

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (INTERESSADO)

PROCURADOR(A): GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DEMANDA. RECORRENTE EXITOSO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001541-57.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LISIANE ANZANELLO

PERITO: DALINE MERLIM DELAZERI

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 4). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005793-06.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: JESSICA CRISTINE MARINHO DA SILVA (CIVILMENTE INCAPAZ - ART. 110, 8.213/91) (AUTOR)

ADVOGADO(A): TERESA DA SILVA MOREIRA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: MARCELO MARINHO DA SILVA (CÔNJUGE, PAI, MÃE, TUTOR, CURADOR OU HERDEIRO NECESSÁRIO) (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 39). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5010721-94.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ANACLETO BARBOSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS BERKENBROCK (OAB RJ155930)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPENDIDA. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, RAZÃO PELA QUAL INEXISTENTE A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO E INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5085063-64.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DE CARVALHO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELAINE ALVES DE ARAUJO (OAB RJ203922)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL MARINHO SERAPHIM (OAB RJ127281)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DAS PARTES CONTRÁRIAS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DIVIDOS EM PARTES IGUAIS A CADA REPRESENTAÇÃO, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, JÁ QUE DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA À DEVEDORA (EV. 5). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5024336-42.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: EDNIRA PEREIRA DE PAULA SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANEMEIRE PAIM DE OLIVEIRA (OAB RJ202076)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: RUTH HUF

INTERESSADO: GIOVANNA PEREIRA DE PAULA SOUZA (AUTOR)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À DEVEDORA (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE ESTES AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5056249-08.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LUIZ AUGUSTO JOSE DE AQUINO (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE SANTANA TELLES (OAB RJ122793)

RECORRIDO: CAIO CEZAR RODRIGUES DE AQUINO (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE SANTANA TELLES (OAB RJ122793)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DO ADVOGADO DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA ATÉ A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008817-67.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: LUIZ ELIAS DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FATIMA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES FERREIRA

PERITO: ADRIELE DE CASTRO DANTAS SANTOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 3). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5092324-80.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: RAIMUNDA DA SILVA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RODRIGO LUIZ DOS SANTOS LIMA (OAB RJ172921)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE, PARA DECLARAR A VALIDADE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS DAS CONTRIBUIÇÕES DA RECORRENTE REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS DE 05/2007, 06/2007, 04/2008, 03/2009 E 04/2009, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E RESÍDUOS DE CONTRIBUIÇÕES A MAIOR QUE O MÍNIMO LEGALMENTE ADMITIDO, NO MESMO ANO CIVIL, MANTIDA INALTERADA A DISPOSIÇÃO SENTENCIAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA PELA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, JÁ QUE NÃO CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS À CONCESSÃO DE QUALQUER DE SUAS MODALIDADES. RECORRENTE EXITOSA EM PARTE RELEVANTE DE SEU APELO, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5021992-27.2023.4.02.5110/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: VALMIR ALVES DE ARAUJO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROGERIO MALHEIROS DA SILVA (OAB RJ186901)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CPC, UMA VEZ DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA AO DEVEDOR (EV. 9). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006905-44.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 38)

RECORRENTE: ELIAS CONCEICAO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARKSUEL MARINS DA MOTA (OAB RJ230306)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DO RECORRIDO, FIXADOS EM 10% DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM SUSPENSÃO DA SUA EXIGIBILIDADE NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, CAPUT E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA AO DEVEDOR (EV. 59). CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000086-53.2024.4.02.5107/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ANTONIO ARAUJO LEITE (AUTOR)
ADVOGADO(A): SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA (OAB RJ089384)
ADVOGADO(A): THAIS CORREA VILA VERDE FIGUEIREDO CARDOZO (OAB RJ106406)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL, PARA A FINALIDADE EXPRESSA NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5012861-92.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ189951)
ADVOGADO(A): ELCINO SALES BERTHO (OAB RJ104316)
ADVOGADO(A): WALLACE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB RJ235995)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENOU A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 24.2. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5000130-18.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRENTE: CLEVERSON LUIZ RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JIZYELLE MONICK MONTEIRO DE SOUZA (OAB RJ157526)

RECORRIDO: OS MESMOS

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO RÉU. AMBAS AS PARTES RECORRERAM, LOGO, AUSENTES A FIGURA DO RECORRENTE EXCLUSIVO INTEGRALMENTE SUCUMBENTE, QUE JUSTIFICARIA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003532-98.2023.4.02.5107/RJ (PAUTA: 46)

RECORRENTE: DEVANIR CONCEICAO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO (OAB RJ154192)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, EM PARTE, DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL N° 5029202-25.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 47)

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO SILVESTRE FAGUNDES
ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

IMPETRADO: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VF DE DUQUE DE CAXIAS

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DENEGAR A SEGURANÇA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 12.016/2009. INTIMEM-SE AS PARTES. OPORTUNAMENTE, DÊ-SE CIÊNCIA DO PRESENTE DECISUM AO JUÍZO DE ORIGEM E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL N° 5000466-82.2024.4.02.5105/RJ (PAUTA: 50)

RECORRENTE: CARLOS GRACIANO DE ALMEIDA NETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS BARROS COSTA (OAB MA010304)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA ANULAR A SENTença, PARA OS FINs EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5071281-53.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 51)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: DEIZE MOREIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CATIA PIRES DA FONSECA (OAB RJ155996)

PERITO: CARLA VALERIA NUNES DA SILVA SPINOLA PEREIRA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTença E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5005230-27.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 52)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: POLIANA COSTA ALVES (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO TORRES VASCONCELOS (OAB ES019571)

RECORRIDO: JHONATAN CALLEBI ALVES DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO TORRES VASCONCELOS (OAB ES019571)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: ANDREA GONCALVES DA SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, FICANDO CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. VENCEDOR O RECORRENTE NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007333-77.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 53)

RECORRENTE: ISMAEL WILLIANS DA COSTA COUTINHO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: JEREMIAS FERRAZ LIMA

PERITO: ELISABETE ROCHA DO NASCIMENTO DE LIMA

INTERESSADO: MIZIANE FIGUEIREDO DA COSTA COUTINHO (PAIS) (INTERESSADO)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 19.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5033318-11.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 56)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: SIRLENE BRESIANI GOMES (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDA MENDES SOARES (OAB RJ219054)

RECORRENTE: LEONARDO MIGUEL BRESIANI ROSA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDA MENDES SOARES (OAB RJ219054)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPENSA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE PROCESSUAL (EVENTO 3.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003923-57.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 57)

RECORRENTE: AILTON LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCE CRISTINE BRAGA DA SILVA LOPES (OAB RJ218833)

ADVOGADO(A): BIANCA SOUZA DA SILVA (OAB RJ217870)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A PAGAR OS VALORES DE BPC/LOAS REFERENTES AO PERÍODO DE 19/07/2021 (DER - EVENTO 1.19) A 09/11/2021 (DIB DA APOSENTADORIA DA COMPANHEIRA DO RECORRENTE - EVENTO 30.3, SEQ. 4). AS PARCELAS VENCIDAS DEVERÃO SER MONETARIAMENTE CORRIGIDAS E ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM ÍNDICES E TAXAS PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, CUJA REDAÇÃO ATUAL JÁ ESTÁ ATUALIZADA COM AS INOVAÇÕES DA EC 113/21, NO QUE CONCERNE ÀS CONDENAÇÕES EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5006156-32.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 60)

RECORRENTE: ANA PAULA BRAGA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ODAIR BAPTISTA JUNIOR (OAB RJ178303)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPENSA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007693-22.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 62)

RECORRENTE: CRISTINA HENRIQUE COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PATRICK BIANCHINI COTTAR (OAB RJ114733)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MLAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, COM DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, NOS TERMOS EXPRESSOS NO PARÁGRAFO IMEDIATAMENTE ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012690-47.2023.4.02.5118/RJ (PAUTA: 64)

RECORRENTE: ANDREIA DE SOUZA TURRA DE ARAUJO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NELMA AGUIAR (OAB RJ147795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 10.1). APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5048714-28.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 66)

RECORRENTE: MARIA HELENA NASCIMENTO SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ135339)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E AFASTAR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PRETÉRITAS DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO (NB 708.927.344-0 - EVENTO 10.2), REFERENTES AO PERÍODO DE 08/10/2020 A 19/10/2023, JULGANDO IMPROCEDENTE TAL PLEITO. VENCEDOR O INSS NA INSTÂNCIA RECURSAL NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5012764-38.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 68)

RECORRENTE: JOSE ZENILDO ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB RJ235083)
ADVOGADO(A): LILIAN CORDEIRO PEREIRA (OAB RJ096304)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE AUTORA, ORA RECORRENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGIBILIDADE SUSPESA, POR SE TRATAR DE PARTE BENEFICIÁRIA DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO, TENDO EM VISTA A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ANEXADA NO EVENTO 1.3. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009212-76.2023.4.02.5103/RJ (PAUTA: 70)

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALLISON FLAVIO MOSQUEIRA DE VASCONCELLOS (OAB RJ149393)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

A 2^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ACOLHER O PEDIDO RECURSAL ALTERNATIVO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, RECONHECER O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. SENTENÇA ANULADA, NÃO HÁ QUE SE TRATAR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 17:05 horas, tendo sido julgado(s) 72 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 08º andar, os(as) Exmos(as), Juiz Federal LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA, Juíza Federal CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO e Juíza Federal ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

Foram apregoados os processos 5002290-86.2023.4.02.5113, 5012927-18.2022.4.02.5118, 5005170-36.2023.4.02.5118, mas seus(as) advogados(as), respectivamente, RAFAEL MENEZ FERNANDES PEREIRA, CAMILA BATISTA DE SOUSA e ROSEMARY DOS SANTOS estavam ausentes da sala de sessões no momento do pregão.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.